

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 008/2022

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual da Administração Penitenciária - SAP

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de cópia do que foi apurado com base em denúncia realizada pelo solicitante. Inovação recursal. Não conhecimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 008/2022**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Administração Penitenciária - SAP, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para solicitação de cópia do que foi apurado com base em denúncia realizada pelo solicitante.
2. Em resposta e em recurso, a Pasta informou que enviou por e-mail cópia do que foi apurado anteriormente com o mesmo objeto da denúncia. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175 de 18 de março de 2015.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o requerente inovou em grau recursal, realizando novos questionamentos, que não são inerentes ao objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à informação – LAI).
4. O presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e o pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20, caput, do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação alterada pelo artigo 31 do citado Decreto nº 61.175/2015.
5. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado acompanha o entendimento fixado pela Controladoria Geral da União que assevera: “a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
6. Assim, considerando que o pedido não almeja reforma da resposta ofertada pelo órgão, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do aludido Decreto nº 58.052/2012.

Classif. documental

006.03.02.001



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 13 de janeiro de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado